

EDITAL

ELEIÇÃO O CONSELHO FISCAL DO IPI 2025

A Comissão Eleitoral, constituída por membros designados do Conselho Municipal de Previdência – CMP, conforme deliberação ocorrida na reunião ordinária nº 312 na data de 10 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no artigo 121 da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001 e no regulamento pelo Decreto nº 13.752, de 27 de agosto de 2025:

Art. 1º CONVOCA todos os servidores públicos municipais estatutários de Itajaí titulares de cargos efetivos dos poderes Executivo, Legislativo, das autarquias IPI e INIS, e das Fundações Municipais, e os aposentados do Município de Itajaí, todos na qualidade de participantes do Regime Próprio de Previdência de Itajaí – RPPS, para a **ELEIÇÃO 2025** de seus representantes junto ao Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI – para exercício de mandato para o Biênio 2026/2027.

Art. 2º A eleição será realizada *on line* em datas e horários fixados no art. 8º deste edital, em ambiente virtual, utilizando-se acesso pelo site do IPI na página oficial na internet www.ipi.itajai.sc.gov.br através do *link de eleição* que será lançado no período de votação, cujo *login* de votação será pela mesma senha pessoal que servidores e aposentados utilizam para cadastramento previdenciário ou senha criada pelo primeiro acesso.

Art. 3º É eleitor todo segurado do IPI que tenha ingressado no serviço público municipal até 31 de outubro de 2025.

§ 1º A limitação temporal descrita no *caput* deste artigo justifica-se pela necessidade de organização da relação dos servidores em condições de votar, e respectiva habilitação no sistema de eleições eletrônica.

§ 2º Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, previamente habilitados no sistema de eleições eletrônicas na *web*, nos termos do art. 3º deste Edital.

§ 3º Haverá um controle através do CPF do segurado, não sendo permitida a realização de mais de um voto por eleitor, no sistema de eleições eletrônicas na *web*, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria que detenha.

Art. 4º Deverão obrigatoriamente serem formadas chapas por servidores de cargo efetivos, com 3 (três) titulares, indicando seus respectivos suplentes, a ser eleita diretamente em votação secreta.

Art. 5º As inscrições das chapas deverão ser realizadas através de formulário próprio, de preenchimento integral e obrigatório, fornecido exclusivamente pelo *site* do Instituto de Previdência de Itajaí ou através de solicitação pelo e-mail ipi@itajai.sc.gov.br, a ser homologado pela Comissão Eleitoral que se reunirá no dia 31 de outubro de 2025 e publicará o resultado no Jornal do Município.

Parágrafo Único. As inscrições devem ser protocoladas até o dia 27 de outubro de 2025, no horário de expediente do IPI, podendo ser protocolado em via física no endereço do IPI (*av. Getúlio Vargas, 193 – Ed. Dona Elvira, Vila Operária, 88303-220*), ou via eletrônica pelo e-mail ipi@itajai.sc.gov.br devendo a inscrição ser preenchida em conformidade com o formulário e juntamente com os documentos descritos em formulário.

Art. 6º Poderá compor as chapas todo servidor público municipal, segurado do IPI, respeitadas as condições e requisitos fixados pelo art. 121 da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, e arts. 8º inc. I e art. 48 do Decreto nº 13.752, de 27 de agosto de 2025.

Art. 7º Os representantes das Chapas Homologadas se reunirão com a Comissão Eleitoral no dia 03 de novembro de 2025 no IPI para orientações sobre a campanha eleitoral (vide calendário eleitoral).

Art. 8º As eleições serão exclusivamente *online*, com início às 14h de terça-feira dia 09/12/2025, e término às 16h de quinta-feira dia 11/12/2025, podendo-se usar qualquer dispositivo com acesso à *Internet*.

§ 1º O sistema de votação se encerrará automaticamente no sistema de eleições eletrônicas na *web* no dia e hora fixados neste Edital.

§ 2º Findo o prazo para votação, o acesso ao sistema de votação fica automaticamente fechado, sendo emitido o Relatório Final de Apuração, cujo documento subsidiará a proclamação do resultado na forma do **art. 32** do Decreto nº 13.752, de 27 de agosto de 2025.

Art. 9º O sistema de eleições *web* deverá possibilitar segurança total da informação e sigilo do voto, além de acesso, via senha específica, à Comissão Eleitoral com registro de Código, Nome e chave pessoal de acesso com geração de relatórios que contenham:

- a) relatórios e gráficos por lotação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
- b) relatórios e gráficos por dia de votação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
- c) relatório e gráfico, especificando, durante o processo eleitoral, a quantidade de votos realizados nas “urnas eletrônicas” localizadas na sede do IPI e na ASPMI;
- d) relatório e gráfico indicativo do *quórum* de eleitores que votaram;
- e) relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, para homologação por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 10 O Instituto de Previdência de Itajaí disponibilizará em sua sede condições para reuniões entre membros da Comissão eleitoral e candidatos, conforme datas e horários definidos no Calendário Eleitoral das eleições.

Art. 11 Os eleitores votarão acessando o *link* para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na *web* definido no art. 2º deste edital, salvo adequação técnica a ser resolvida pela Comissão Eleitoral juntamente com os setores do IPI, garantindo-se a divulgação do acesso através dos sites da *Internet* do IPI e do Município de Itajaí.

Art. 12 Os eleitores votarão exclusivamente através do *link* de acesso ao sistema de eleições eletrônicas na *web*.

Art. 13 Ao acessar o ambiente virtual de votação o eleitor visualizará uma tela inicial para sua identificação dando início à votação da chapa escolhida.

Art. 14 A apuração dos votos dar-se-á logo após o término da votação, na sede do IPI, através dos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos representantes das chapas inscritas.

Art. 15 A coleta dos votos será toda em ambiente virtual, sendo de acesso exclusivo da Comissão Eleitoral quanto a relatórios e outros meios de conferência, assegurado o sigilo do voto e a lisura das eleições via *web*.

Art. 16 Os requerimentos e as solicitações diversas das candidaturas serão deliberadas pela Comissão Eleitoral, devendo haver disponibilização das decisões para todos os representantes das chapas.

Art. 17 O início da votação se dará na data e horário fixados pelo presente Edital, ocorrendo o mesmo em ambiente virtual não sendo obrigatória a presença física dos membros das chapas no início e término da votação.

Art. 18 Após o término da votação, no endereço do IPI e na data do calendário eleitoral deste Edital, a Comissão Eleitoral fará a leitura do Relatório de Apuração Final, indicando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes expresso em números absolutos, sendo posteriormente lavrada em ata pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Constará da ata de encerramento dos trabalhos:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) número total de eleitores que votaram;
- c) resultado da votação especificando-se o número de votantes, e votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- d) incidentes eleitorais;
- e) declaração da chapa mais votada.

§ 2º Em caso de empate entre chapas, será iniciado o procedimento previsto pelo art. 36 do Decreto nº 13.752, de 27 de agosto de 2025.

Art. 19 A Comissão divulgará o resultado no mesmo dia do encerramento da votação, na sede do IPI, sendo posteriormente publicada a Declaração oficial do resultado do pleito no Jornal do Município através de Comunicação de Resultado da eleição.

Art. 20 O prazo para interposição de Impugnação é de 3 (três) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito que ocorre no mesmo dia de término da votação, conforme fixado no Calendário Eleitoral.

Art. 21 A interposição de impugnação será com observância do art. 34 do Decreto nº 13.752, de 27 de agosto de 2025, tendo por objeto:

- a) alegar a ausência de formalidades essenciais, estabelecidas neste edital ou no regulamento das eleições, do Decreto nº 13.752/2025;
- b) demonstrar o descumprimento de prazos essenciais estabelecidos neste edital ou no Decreto nº 13.752/2025;
- c) apresentar a ocorrência de vício ou fraude, que comprometa legitimidade e lisura do pleito; e

d) alegar comprovadamente qualquer das condutas vedadas, previstas pelo Capítulo IV do Decreto nº 13.752, de 27 de agosto de 2025.

Parágrafo único. A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da eleição.

Art. 22 Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 23 Compete ao Conselho Municipal de Previdência a análise, julgamento e decisão de impugnações, sendo publicado seu resultado em ata, devendo estabelecer quaisquer efeitos, deliberações e providências para fins de processamento e acolhimento de insurgências.

Art. 24 O Relatório de Apuração Final será homologado pelo Conselho Municipal de Previdência, a quem compete proclamar a chapa eleita.

Art. 25 A Comissão Eleitoral está constituída pelos membros do Conselho Municipal de Previdência, conforme designação ocorrida na Reunião Ordinária nº 312/2025 de 10/09/2025, que conduzirá todo o processo eleitoral, tendo a seguinte composição:

Presidente: Vitor Paul Woyakewicz

1º Secretário: William Meurer

2º Secretário: João Alberto da Silva

Art. 26 Fica definido o calendário eleitoral nos termos do anexo.

Itajaí, 8 de outubro de 2025

Vitor Paul Woyakewicz
Presidente

William Meurer
1º Secretário

João Alberto da Silva
2º Secretário

CALENDÁRIO ELEITORAL

ANEXO DO EDITAL DE ELEIÇÃO CFPI 2025

ETAPA	DATA
LANÇAMENTO DO EDITAL	10/10/2025
DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO	DE 10/10 a 24/11/2025
PRAZO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS	DE 10/10 a 27/10/2025
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	31/10/2025
ORIENTAÇÕES PARA CAMPANHA	03/11/2025
CAMPANHA ELEITORAL DAS CHAPAS	1º/11 A 11/12/2025
ELEIÇÃO – VOTAÇÃO	INÍCIO: 14HRS DIA 09/12/2025 FIM: 16HRS DIA 11/12/2025
ABERTURA DA URNA ELETRÔNICA, CONTAGEM DE VOTOS E DECLARAÇÃO DA VENCEDORA	11/12/2025
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO	DE 12/12 A 16/12/2025
ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO	17/12/2025
DIVULGAÇÃO DA CHAPA ELEITA	17/12/2025
FASE DE PREPARAÇÃO DE ELEITOS	DE 17/12/2025 A 31/03/2026
INVESTIDURA DE ELEITOS	08/04/2026

- * *As datas para realização de testes de autenticidade e possível teste de integridade, além de eventual compartilhamento de relatórios ou gráficos de votação, serão deliberadas pela Comissão Eleitoral em conjunto com representantes das Chapas que disputam o pleito.*

Itajaí, 8 de outubro de 2025

Vitor Paul Woyakewicz
Presidente

William Meurer
1º Secretário

João Alberto da Silva
2º Secretário